



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 742/2.009

***"DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO OU SUPRIMENTO DE
FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".***

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de
suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Regime de Adiantamento ou
Suprimento de Fundos** consiste na entrega de numerário a servidor,
mediante prévio empenho, destinado à realização das seguintes
despesas, quando não possam subordinar-se ao processo normal de
aplicação.

I – viagem em missão oficial:

a) – do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

b) – dos Secretários Municipais, Presidentes de
Autarquias e autoridades equiparadas.

II – viagem ao exterior

III – de pequeno vulto e pronto pagamento;

Parágrafo 1º - Consideram-se de pequeno vulto,
para fins deste artigo, as despesas de pronto pagamento que não
excedam o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor
constante na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº
8.666/93, no caso de compras e outros serviços.

**Parágrafo 2º - O limite fixado no parágrafo
anterior é distintivo a cada despesa, vedado o fracionamento desta ou
do respectivo documento comprobatório para adequação ao referido
limite.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 3º - O adiantamento ou suprimento é concebido mediante ato do ordenador de despesas da respectiva unidade orçamentária, na conformidade do Regulamento.

Parágrafo 4º - A Nota de Empenho deverá ser extraída à conta dos créditos orçamentários respectivos, em nome do responsável pelo adiantamento ou suprimento.

Parágrafo 5º - A um só adiantamento ou suprimento poderão corresponder diversos empenhos, se a natureza dos dispêndios for diferente.

Parágrafo 6º - É vedado, por adiantamento ou suprimento de fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 2º - Não será concebido adiantamento ou suprimento a servidor:

I – em alcance, assim considerada a omissão na prestação oportuna das contas ou a rejeição destas;

II – a responsável por adiantamento ou suprimento com prestação de conta ainda passível de aprovação;

III – indiciado por Inquérito Administrativo;

IV - que em 60 (sessenta) dias se aposente compulsoriamente ou complete tempo de contribuição para se aposentar.

Art. 3º - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne à concessão, aplicação e comprovação de adiantamento e suprimento de fundos.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ANO I - Nº 018

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta feira, 03 de julho de 2009

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

7. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
8. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
9. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;
10. Incentivar a implantação de Indústrias e Agroindústrias, com utilização de capital privado e público;
11. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
12. Criar sistemas de bolsa de compra de insumos e venda de produtos agro-pecuários;

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

1. Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município, promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados dos mesmos;
2. Adequação do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;
3. Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Supervisionar o sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
7. Manutenção de convênio com a Agraer para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;
8. Implantação e estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O serviço de infra-estrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Manter o sistema viário do Município de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;
2. Promover a drenagem e a pavimentação de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
3. Supervisionar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Promover a construção de instrumentos de contenção de água;
7. Aquisição e manutenção de veículos e maquinários.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER.

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter programas destinados ao lazer da população,

principalmente nos bairros da cidade e interior do Município;

3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades;
5. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
6. Construção, ampliação e reforma e manutenção de estrutura esportiva;
7. Aquisição de material e equipamentos para o desenvolvimento do esporte e lazer.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 742/2.009

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO OU SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento ou Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, mediante prévio empenho, destinado à realização das seguintes despesas, quando não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

I – viagem em missão oficial:

- a) – do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
- b) – dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e autoridades equiparadas.

II – viagem ao exterior

III – de pequeno vulto e pronto pagamento;

Parágrafo 1º - Consideram-se de pequeno vulto, para fins deste artigo, as despesas de pronto pagamento que não excedam o percentual de 2,5% (dois e meio por cento do valor constante na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de compras e outros serviços.

Parágrafo 2º - O limite fixado no parágrafo anterior é distintivo a cada despesa, vedado o fracionamento desta ou do respectivo documento comprobatório para adequação ao referido limite.

Parágrafo 3º - O adiantamento ou suprimento é concebido mediante ato do ordenador de despesas da respectiva unidade orçamentária, na conformidade do Regulamento.

Parágrafo 4º - A Nota de Empenho deverá ser extraída à conta dos



ANO I - Nº 018

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 03 de julho de 2009

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

créditos orçamentários respectivos, em nome do responsável pelo adiantamento ou suprimento.

Parágrafo 5º - A um só adiantamento ou suprimento poderão corresponder diversos empenhos, se a natureza dos dispêndios for diferente.

Parágrafo 6º - É vedado, por adiantamento ou suprimento de fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 2º - Não será concebido adiantamento ou suprimento a servidor;

I - em alcance, assim considerada a omissão na prestação oportuna das contas ou a rejeição destas;

II - a responsável por adiantamento ou suprimento com prestação de conta ainda passível de aprovação;

III - indiciado por Inquérito Administrativo;

IV - que em 60 (sessenta) dias se aposente compulsoriamente ou complete tempo de contribuição para se aposentar.

Art. 3º - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne à concessão, aplicação e comprovação de adiantamento e suprimento de fundos.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 743/2.009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À MITRA DIOCESANA DE DOURADOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.856/0014-19, sita na Avenida JK, s/nº, neste Município, no valor de R\$ 8.230,00 (Oito mil duzentos e trinta reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender os objetivos sociais da 2ª Festa das Comunidades a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2009.

Parágrafo único - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro no artigo 29, da Lei Municipal nº 720/2008, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças, para atender o incluso Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso site:
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR